



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Autos nº 5723310-50.2025.8.09.0051

DECISÃO

(Nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimento do Foro Judicial, o presente ato servirá, também como Mandado Citatório/Intimatório e Ofício)

Trata-se de AÇÃO PENAL ingressada em desfavor de _____, devidamente identificado e qualificado nos autos.

No 96 foi juntada informação de possível descumprimento da medida cautelar de recolhimento noturno.

Parecer Ministerial lançado na mov. 99 pleiteando pela revogação da cautelar de recolhimento noturno, diante do lapso temporal decorrido, mantendo inalterada as demais cautelares impostas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos presentes autos, verifico que a medida cautelar de recolhimento domiciliar, descrita no artigo 319, inciso V do Código de Processo Penal, foi decretada, de forma cumulativa, com outras medidas cautelares diversas da prisão.

Ademais, ao examinar os autos de processos, constato que o acusado, desde sua prisão em flagrante, não descumpriu nenhuma das medidas cautelares impostas, não havendo sido apresentado qualquer documentação que ateste eventual inobservância das mesmas.

Ante ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público para REVOGAR a medida cautelar imposta na alinéa "f" do decisum carreado ao nº 13, qual seja: *"f) que se recolha ao domicílio informado nos presentes autos de processo no período noturno, das 20:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte nos dias úteis e em período integral nos dias de folga, fins de semana e feriados;;"*

Ficam mantidas as demais cautelares impostas.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a defesa.

No mais, permaneçam os autos em cartório até a realização da audiência de instrução e julgamento designada.

Cumpra-se.

Goiânia/GO, *data da assinatura eletrônica.*

HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO

Juíza de Direito

(Assinatura eletrônica)